



MUNICÍPIO DE ARGANIL  
CÂMARA MUNICIPAL

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**

**REALIZADA EM**

**22 DE MAIO DE 2023**

**ACTA Nº 11**

-----Aos vinte e dois dias do mês de Maio de 2023, nesta vila de Arganil, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Arganil, sob a presidência do Senhor Presidente, Luis Paulo Carreira Fonseca Costa e com a presença da Senhora Vice-Presidente, Paula Inês Moreira Dinis e dos Senhores Vereadores Luis Miguel das Neves Campos Almeida, Elisabete Simões Oliveira, Filipe Miguel dos Anjos Frias, Paulo Jorge Martins Viana de Teles Marques e António Miguel Ribeiro Pinheiro e comigo, Odete Maria Paiva Fernandes.-----

-----Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião, quando eram dez horas.-----

**PERIODO ANTES DA  
ORDEM DO DIA**

-----Pedi a palavra o senhor vereador **Paulo Teles Marques** para dizer que "ouvi informação contraditória relativamente ao Rali de Portugal deste ano; a mim pareceu-me que teve menos gente do que no ano passado, no sítio onde nós estávamos; também vi escrito num ou outro local que estaria menos gente, mas depois vi a comunicação oficial, a dizer que estiveram bastante mais pessoas."-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para referir que "não há lá nenhum contador, é sempre uma questão de percepção; pessoalmente, a percepção que tenho é que terá estado mais gente, mas é percepção, não há nenhum critério objectivo; admito que a organização da prova, pela cobertura aérea que faz e pelos famosos algoritmos, consiga perceber com critérios





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

objectivos, qual é o nível de afluência, pelo menos estatístico, com alguma probabilidade de acertar em relação à afluência. A ideia que passa é que este ano houve maior presença de público, mas não passa deste tipo de avaliação.”-----

-----Pedi novamente a palavra o senhor vereador **Paulo Teles Marques** para referir que “tive ontem conhecimento da atribuição dos galardões de grau Ouro às praias fluviais do Piódão e Cascalheira e a não atribuição a Côja, novamente; era só para chamar a atenção que a zona de Côja, se calhar, merece uma atenção especial, porque já perdeu a Bandeira Azul e agora também não tem acesso ao Ouro na qualidade da água; provavelmente os diversos problemas das infestantes têm alguma relação com esse factor.”---

-----O Senhor **Presidente** explicou que “relativamente ao grau Ouro, e estivemos a fazer essa avaliação na semana passada, decorre da aplicação de critérios que são, na nossa perspectiva, não muito adequados; quero dizer com isto que a avaliação do grau Ouro é feita ao quinquénio, ou seja cinco anos com qualidade excelente, mas não considera a última época, o que significa que está a considerar os resultados de 2017 a 2021; 2022 não entra nestas contas. Nós já sabemos, por antecipação, que no próximo ano já apanha 2022, em que aconteceu aquilo que já discutimos aqui na última reunião e no próximo ano não terá esta Bandeira de Ouro. Aqui a minha opinião é que este critério não faz muito sentido, pois para uma coisa que se anuncia para 2023 não se consideram os resultados de 2022, com esta décalage toda, na minha opinião não é algo que seja muito razoável. Sendo certo que no próximo ano vai acontecer aquilo que já disse e depois há esta circunstância de, naquele caso, o pressuposto prévio e que é dos mais determinantes, é o quinquénio com o mesmo tipo de resultado e, portanto, vamos andar, quer em Côja, quer no Piódão, num intervalo de cinco anos até ver novamente aquele galardão.”-----

-----Pedi ainda a palavra o senhor vereador **Paulo Teles Marques** para “chamar a atenção de que isto, para Côja e para o turismo de Côja, pode ter alguma expressão negativa, pois são dois acontecimentos com algum grau de mediatismo negativos, em torno do Rio Alva. Por outro lado, no Sarzedo, na semana passada, já havia sítios onde se viam as pedras, no meio do leito do rio, com pouca água, que também é um problema ambiental com alguma gravidade e haverá algumas represas entre as Secarias e o Sarzedo, corrigindo um menor caudal da água.”-----

-----O Senhor **Presidente** disse que “não sou especialista da área mas como diz o outro, ouço e vejo notícias e estamos a caminhar para enfrentar aquilo que são as consequências das alterações climáticas; elas sentem-se mais





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

nalgumas zonas do país, mas aqui também se sentem e isto pode cruzar, embora nós em determinada altura até tínhamos um bocado o hábito de apontar sempre as baterias para o mesmo sítio, nomeadamente para aquilo que tem a ver com a gestão da mini-hídrica de Avô, que era aquela que poderia ter mais influência do ponto de vista da libertação do caudal; aquilo tem um sistema, o senhor vereador Miguel Pinheiro conhece este assunto provavelmente muito melhor que qualquer um de nós, mas chamam-lhe o Sistema de Fio de Água, que parece que, do ponto de vista técnico, não admite outro tipo de situação que não seja passagens que não são regulares, do ponto de vista do caudal da água; e tem consequência, vemos isso todos os dias, no caudal completamente irregular, do Rio Alva. Aquilo que os senhores da APA nos dizem, é que do ponto de vista da gestão, não há nenhuma forma de alterar aquilo que acontece, a não ser numa situação mais radical. Mas nota-se claramente uma redução dos aquíferos.-----  
-----Relativamente a todo este processo, a minha percepção é que houve aquele "apressamento" chamemos-lhe assim de acordo com as datas que estavam definidas e que eram críticas para todos, particularmente para os municípios, na submissão dos processos e parece-me que a estrutura a jusante não está preparada, nem tinha que estar, para conseguir analisar e desencadear os processos todos em simultâneo. Houve já uma reunião posterior, mas mais nada."-----

-----Teve a palavra o senhor vereador **Filipe Frias** para dizer que "na semana passada estivemos a falar com o Dr. João Rua, que faz parte da empresa que está a tratar-nos do processo, e que diz que conta, em breve, abrir o período de contributos, que já tem as plantas preparadas, sendo que na semana passada houve uma reunião dos vários gabinetes dos municípios, na Lousã, e que, com todas estas alterações que estão para acontecer na área dos licenciamentos, houve municípios que começaram a questionar se faz sentido haver as alterações do PDM sem isto estar definido; já está a haver conflitos, mas isso foi uma reunião de técnicos que íam colocar essa questão à CCDR."-----

### ORDEM DO DIA

-----O Senhor Presidente apresentou, de imediato, a seguinte Ordem de Trabalhos:-----

-----**ORDEM DE TRABALHOS:**-----





**MUNICÍPIO DE ARGANIL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

-----**Capítulo Primeiro – Diversos;**-----  
-----**Capítulo Segundo – Expediente;**-----  
-----**Capítulo Terceiro – Requerimentos Diversos.**-----

Capítulo Primeiro

**Diversos**

-----**PRIMEIRO:** Apreciação e votação da proposta de **permuta de parcelas de terreno sitas no lugar de Outeiro, Côja, União das Freguesias de Côja e Barril de Alva.**-----

-----Presente a proposta I/DAGF/43/2023, cujo teor se transcreve, para todos os efeitos legais:-----

Proposta

Proposta de permuta de parcelas de terreno sitas no lugar de Outeiro, Côja, União das freguesias de Côja e Barril de Alva

-----Considerando que:-----

-----• A Urbiramada – Gestão Imobiliária, Lda. (doravante requerente), NIPC 505024713, é dona e legítima proprietária dos seguintes prédios urbanos:--

---Prédio urbano com a área total de 90 m<sup>2</sup>, sito no lugar de Outeiro, Côja, União das freguesias de Côja e Barril de Alva, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1397º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 2836 (doravante prédio 1);-----

---Prédio urbano com a área total de 60 m<sup>2</sup>, sito no lugar de Outeiro, Côja, União das freguesias de Côja e Barril de Alva, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1867º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 5565 (doravante prédio 2);-----

---Prédio urbano com a área total de 55 m<sup>2</sup>, sito no lugar de Outeiro, Côja, União das freguesias de Côja e Barril de Alva, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 433º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 5426 (doravante prédio 3);-----

---Prédio urbano com a área total de 45 m<sup>2</sup>, sito no lugar de Outeiro, Côja, União das freguesias de Côja e Barril de Alva, inscrito na respetiva matriz predial urbana da União das Freguesias de Côja e Barril de Alva sob o artigo 435º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 2835 (doravante prédio 4).-----

-----• Foi solicitada pela requerente a permuta de quatro parcelas dos prédios supra identificados, numa área total de 17,50 m<sup>2</sup>, com duas parcelas propriedade do Município, sitas no mesmo local, com uma área total de





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

12.40m<sup>2</sup>, junto ao referido prédio 2, da forma a seguir discriminada e conforme documentos em anexo (A e B):-----

-----Parcelas propriedade do requerente (A):-----

---Parcela com a área de 2,40 m<sup>2</sup> relativa ao prédio 1;-----

---Parcela com a área de 8,80 m<sup>2</sup> relativa ao prédio 2;-----

---Parcela com a área de 3,05 m<sup>2</sup> relativa ao prédio 3;-----

---Parcela com a área de 3,25 m<sup>2</sup> relativa ao prédio 4.-----

-----Parcelas propriedade do Município (B):-----

---Parcela com a área de 11,40 m<sup>2</sup>;-----

---Parcela com a área de 1 m<sup>2</sup>.-----

-----• A Assembleia Municipal, considerando que as parcelas propriedade do requerente permitem o alargamento da rede viária "Rua do Outeiro", em Côja (que passarão a integrar o domínio público municipal), atenta ao interesse público subjacente, deliberou, em 18 de fevereiro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal de 14 do citado mês, a desafetação das ditas parcelas do domínio público municipal para o domínio privado municipal.-----

-----• As parcelas propriedade do Município de Arganil que serão permutadas não têm interesse público municipal e que a sua permuta constitui o melhor modo de proceder à sua gestão, evitando que se perpetue a sua desocupação e consequente falta de rentabilização.-----

-----Proponho que a Câmara Municipal, no uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, delibere no sentido de autorizar a permuta das parcelas de terreno propriedade da Urbiramada – Gestão Imobiliária, Lda. e assinaladas na planta em anexo (documento A), para integração no domínio público municipal, com as parcelas de terreno propriedade do Município e assinaladas na planta em anexo (documento B), de acordo com a discriminação seguinte:-----

-----Parcelas propriedade do requerente (A), numa área total de 17,50 m<sup>2</sup>:

---Parcela com a área de 2,40 m<sup>2</sup>, relativa ao prédio urbano, sito no lugar de Outeiro, União das freguesias de Côja e Barril de Alva, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1397º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 2836;-----

---Parcela com a área de 8,80 m<sup>2</sup>, relativa ao prédio urbano, sito no lugar de Outeiro, União das freguesias de Côja e Barril de Alva, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1867º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 5565;-----

---Parcela com a área de 3,05 m<sup>2</sup>, relativa ao prédio urbano, sito no lugar de Outeiro, União das freguesias de Côja e Barril de Alva, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 433º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 5426;-----

---Parcela com a área de 3,25 m<sup>2</sup>, relativa ao prédio urbano, sito no lugar de Outeiro, União das freguesias de Côja e Barril de Alva, inscrito na respetiva





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

matriz predial urbana sob o artigo 435º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 2835.-----

-----Parcelas propriedade do Município (B), numa área total de 12,40 m2:--

---Parcela com a área de 11,40 m2, junto ao prédio urbano, sito no lugar de Outeiro, União das freguesias de Côja e Barril de Alva, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1867º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 5565;-----

---Parcela com a área de 1 m2, junto ao prédio urbano, sito no lugar de Outeiro, União das freguesias de Côja e Barril de Alva, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1867º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 5565.-----

-----Paços do Município de Arganil, 17 de maio de 2023.-----

-----O Presidente da Câmara Municipal, Luis Paulo Costa.-----

-----O Senhor **Presidente** explicou que “esta é a situação que tínhamos já aqui apreciado, que foi depois objecto de apreciação também em sede de Assembleia Municipal, no que tem a ver com a desafecção do domínio público; agora aquilo que propomos concretizar é permutar áreas que serão cedidas ao município de 17,50m2 e, ao mesmo tempo, permutar estes 17,50m2 que serão recebidos, por 12,40m2 que serão cedidos, neste exercício de permuta.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a proposta I/DAGF/43/2023, aprovar a permuta de parcelas de terreno sitas no lugar de Outeiro, Côja, União das Freguesias de Côja e Barril de Alva.----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-

### -----**SEGUNDO: Evento “@GIR pelo Território – Desafios, Perspectivas e Inovação no Terceiro Sector – Autorização de despesa.**

Ratificação do acto praticado pelo Senhor Presidente, nos termos do nº 3 do art.º 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----Presente o Despacho do Evento “@GIR pelo Território – Desafios, Perspectivas e Inovação no Terceiro Sector”, que se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais, e do qual se anexa cópia à acta.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Senhor Presidente, nos termos do nº 3 do art.º 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro (autorização do pagamento da despesa relativa aos almoços dos





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

oradores/formadores responsáveis pela dinamização dos workshops e diferentes painéis do seminário, no âmbito do evento “@GIR pelo Território – Desafios, Perspectivas e Inovação no Terceiro Sector”).-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-

-----**TERCEIRO:** Apreciação e votação da proposta de **apoio à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Côja.**-----

-----Presente a proposta I/DAGF/42/2023, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

### Proposta

#### Apoio à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Côja

-----Considerando que:-----

---• A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Côja tem em funcionamento, desde 2018, uma Equipa de Intervenção Permanente (EIP), que tem demonstrado grande eficiência nas missões atribuídas e/ou para as quais foi solicitada;-----

---• Na sequência da publicação do Despacho n.º 411/2022, de 12 de janeiro, da Secretária de Estado da Administração Interna, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Côja comunicou, à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil a sua manifestação de interesse na constituição de mais uma EIP;-----

---• A citada manifestação de interesse obteve decisão favorável por parte do membro do Governo responsável pela área da proteção civil, resultando na constituição da nova EIP a partir do corrente mês de maio, que em muito contribuirá para o reforço da capacidade de ataque inicial a incêndios rurais neste concelho. Considerando ainda que:-----

---• Nos termos do disposto no artigo 17.º da Portaria n.º 322/2021 de 29 de dezembro, os encargos com a remuneração dos elementos das EIP, as contribuições para a segurança social e a taxa de segurança, saúde e higiene no trabalho são suportados, em partes iguais, pela ANEPC e pela Câmara Municipal respetiva, ascendendo a um valor estimado de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) por mês;-----

---• No corrente ano, o Município não atribuiu o habitual apoio financeiro anual para despesas correntes às associações humanitárias de bombeiros do concelho, tendo em conta que a participação nos encargos decorrentes das EIP teria que ser balanceada, devido aos constrangimentos financeiros com que os municípios se debatem;-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

---• Pese embora o referido no ponto anterior, a constituição da nova EIP na Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Côja como atrás se referiu, só terá efeitos a partir do corrente mês de maio, razão pela qual, no presente ano, aquela entidade não recebeu qualquer apoio por parte do Município de Arganil;-----

---• É atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, designadamente no domínio da proteção civil,-----

-----Proponho que a Câmara Municipal, no uso da competência conferida pela alínea o) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, atribua, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Côja, um apoio financeiro no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) para despesas correntes relativas ao período antes da constituição da nova EIP, ou seja, de janeiro a abril do corrente ano.-----

-----Paços do Município de Arganil, 17 de maio de 2023.-----

-----O Presidente da Câmara Municipal, Luis Paulo Costa.-----

-----Pedi a palavra o senhor vereador **Paulo Teles Marques** para referir que "não tivemos acesso a alguns anexos, pois não conseguimos abrir o email; é uma situação que às vezes sucede e que nos impede de perceber o que é que as instituições estão a pedir; percebo que é um email, mas nós não conseguimos abri-lo."-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para "fazer um enquadramento, porque é importante termos esta percepção; no início de 2022, final de 2021, houve aqui uma abordagem, pelas duas corporações de bombeiros, no sentido de manifestarem vontade que o município pudesse aceitar manifestar interesse numa segunda EIP em cada uma das corporações, passando de duas para quatro e, ao mesmo tempo também, aquilo que foi articulado, até porque desse processo resulta um custo para o município de cada EIP de sensivelmente 37.500,00€ por ano e aquilo que na altura foi articulado com as duas corporações foi que esse caminho teria que ser balanceado com os apoios que habitualmente são atribuídos. Ainda assim, palavras deles, acaba por ser um processo que é vantajoso para eles, na medida em que conseguem, com este apoio, obter outro correspondente por parte da ANEPC, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, que de outra forma não obteriam. Sucede que nomeadamente no caso dos Bombeiros de Côja, esta segunda EIP não foi constituída no início do ano, a informação que temos é que estará em vias de constituição e aquilo que se pretende é nem os beneficiar nem os prejudicar relativamente a este intervalo temporal que decorreu até agora."-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Pedi ainda a palavra o senhor vereador **Paulo Teles Marques** para referir que "relativamente a esse balanceamento do apoio, até ao aparecimento da segunda EIP em cada Associação Humanitária, o município atribuí, salvo erro, 10 mil euros para despesas de funcionamento a cada uma das Associações, e 10 mil euros para despesas de investimento, ou seja, 20 mil euros por ano para cada uma delas. Com o aparecimento da segunda EIP, isto significa que será reequacionado este tipo de apoio, pelo que compreendo das palavras do Senhor Presidente; assim sendo, estes 10 mil euros, pretendem compensar mensalmente a participação financeira do município para a futura EIP, que estava estimada em 2.500,00€ mensais, que serão os tais cerca de 40 mil euros."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a proposta I/DAGF/42/2023, aprovar a atribuição à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Côja, de um apoio financeiro no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), para despesas correntes, relativas ao período antes da constituição da nova EIP, ou seja, de Janeiro a Abril do corrente ano.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-

-----**QUARTO: Valor a transferir para a União das Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra, relativo ao 4º trimestre do ano de 2022**, no seguimento do Contrato de Delegação de Competências da Câmara Municipal na União das Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra, no âmbito da gestão de sistemas de abastecimento de água.-----

-----Presente a informação técnica INF/DAGF SF/50/2023, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente,-----

-----Relativamente ao assunto supra identificado, e de acordo com o contrato de delegação de competências com a União de Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra, relacionado com o protocolo de entrega da gestão de sistemas de abastecimento de águas, cumpre-me informar a V. Exa. o seguinte:-----

---• As receitas arrecadadas pelo Município de Arganil com os subsistemas de água de Cerdeira, Portela da Cerdeira, Moura da Serra, Mourísia, Relva Velha, Casarias e Valado no 4º trimestre de 2022 ascenderam a 6.710,29€;-----

---• E as despesas suportadas pelo Município de Arganil com os subsistemas de água de Cerdeira, Portela da Cerdeira, Moura da Serra, Mourísia, Relva Velha, Casarias e Valado no 4º trimestre de 2022 ascenderam a 4.481,49€;-





**MUNICÍPIO DE ARGANIL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

-----Assim, propõe-se que o valor a transferir para a União de Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra, referente ao 4º Trimestre de 2022 seja de 2.228,80€.

-----À Consideração Superior.

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 18.05.2023: "À Reunião de Câmara".**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF SF/50/2023, aprovar a transferência do valor de 2.228,80€ (dois mil duzentos e vinte e oito euros e oitenta cêntimos), para a União das Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra, relativo ao 4º trimestre do ano de 2022, no seguimento do Contrato de Delegação de Competências da Câmara Municipal na União das Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra, no âmbito da gestão de sistemas de abastecimento de água.

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.

-----**QUINTO: Valor a transferir para a Junta de Freguesia de Benfeita, relativo ao 4º trimestre do ano de 2022**, no seguimento do Contrato de Delegação de Competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Benfeita, no âmbito da gestão de sistemas de abastecimento de água.

-----Presente a informação técnica INF/DAGF SF/51/2023, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:

-----Exmo. Sr. Presidente,

-----Relativamente ao assunto supra identificado, e de acordo com o contrato de delegação de competências com a Freguesia de Benfeita, relacionado com o protocolo de entrega da gestão de sistemas de abastecimento de águas, cumpre-me informar a V. Exa. o seguinte:

---• As receitas arrecadadas pelo Município de Arganil com os subsistemas de água de Dreia, Benfeita e Monte Frio, no 4º trimestre de 2022, totalizaram 4.191,20€;

---• As despesas suportadas pelo Município de Arganil com os subsistemas de água de Dreia, Benfeita e Monte Frio, no 4º trimestre de 2022, totalizaram 864,66€;

-----Assim, propõe-se que o valor a transferir para a Freguesia de Benfeita, referente ao 4º Trimestre de 2022, seja de 3.326,54€.

-----À Consideração Superior.

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 18.05.2023: "À Reunião de Câmara".**





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF SF/51/2023, aprovar a transferência do valor de 3.326,54€ (três mil trezentos e vinte e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos), para a Junta de Freguesia de Benfeita, relativo ao 4º trimestre do ano de 2022, no seguimento do Contrato de Delegação de Competências da Câmara Municipal na União das Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra, no âmbito da gestão de sistemas de abastecimento de água.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-

### Capítulo Segundo

#### **Expediente**

-----**PRIMEIRO:** Da **Caixa Geral de Aposentações**, ofício a comunicar o reconhecimento da aposentação do assistente operacional, da área funcional de espaços verdes, José Maria Gonçalves, com efeitos a 01/05/2023.-----

-----O Executivo tomou conhecimento da aposentação e deliberou, por unanimidade, exarar um voto de felicidades ao Senhor José Maria Gonçalves, na sua nova condição de aposentado e desejar que esta nova fase da sua vida seja desfrutada com saúde e sorte.-----

-----**SEGUNDO:** De **Maria Olívia Ferreira Araújo Dias Nogueira**, consumidora no lugar e freguesia de Arganil, a requerer, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----Presente a informação técnica INF/DAGF SF/34/2023, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte:-----

-----1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----

-----3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente:-----

---a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor;-----

---b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

---c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.-----

-----4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº 53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos.-----

-----5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior.-----

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido.-----

-----Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento.-----

-----Vejamus: Requerimento apresentado por Maria Olívia Ferreira Araújo Dias Nogueira (consumidor 30/7250) – Cfr. SA/224/2023): o requerente solicita o recálculo das faturas de novembro e seguintes. Verificou-se que:--

---a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. movimentos do SA /224/2023), conforme é comprovado pela declaração e fotos que se anexam ao processo;-----

---b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu ao rebentamento de tubos galvanizados;-----

---c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. movimentos do SA/224/2023), e que a água em excesso não terá entrado na rede de saneamento;-----





**MUNICÍPIO DE ARGANIL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 221 m<sup>3</sup> sendo a média de todos os consumos de 5 m<sup>3</sup>).-----

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, "o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger",-----

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa,-----

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----

---o deferimento do requerimento apresentado por Maria Olívia Ferreira Araújo Dias Nogueira, ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior;--

---o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior;-----

---o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 16.05.2023: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF SF/34/2023, aprovar, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior, requerido por Maria Olívia Ferreira Araújo Dias Nogueira.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**TERCEIRO:** De **Camila Marques Valente Peixoto**, consumidora de Anseriz, União das Freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz, a requerer, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----Presente a informação técnica INF/DAGF SF/40/2023, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte:-----

-----1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.

-----2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----

-----3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente:-----

---a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor;-----

---b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

---c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.-----

-----4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº 53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos.-----

-----5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior.-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido.-----

-----Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento.-----

-----Vejamus: Requerimento apresentado por Camila Marques Valente Peixoto (consumidor 870/7500) – Cfr. SA/121/2023): o requerente solicita o recálculo das faturas de setembro, outubro e novembro/2022.-----

-----Verificou-se que:-----

---a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. movimentos do SA/121/2023), conforme é comprovado pela declaração emitida pelo técnico, a qual se anexa ao processo;-----

---b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu ao rebentamento de um cano no muro interior do imóvel;-----

---c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. movimentos do SA/121/2023), e que a água em excesso não terá entrado na rede de saneamento;-----

---d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 314 m<sup>3</sup> sendo a média de todos os consumos de 21 m<sup>3</sup>).-----

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, “o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger”,-----

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa,-----

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----

---o deferimento do requerimento apresentado por Camila Marques Valente Peixoto, ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior;-----

---o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior;-----

---o débito das taxas de saneamento em função do aprovado pela média do ano anterior.-----

-----À Consideração Superior.-----





**MUNICÍPIO DE ARGANIL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**-----Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 15.05.2023: "À Reunião de Câmara".-----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF SF/40/2023, aprovar, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior, requerido por Camila Marques Valente Peixoto.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-

-----**QUARTO:** De **Simon Rice-Oxley**, consumidor de Roda, freguesia de Pombeiro da Beira, a requerer, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----Presente a informação técnica INF/DAGF SF/41/2023, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte:-----

-----1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.

-----2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----

-----3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente:-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

---a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor;-----

---b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

---c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.-----

-----4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº 53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos.-----

-----5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior.-----

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido.-----

-----Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento.-----

-----Vejamos: Requerimento apresentado por Simon Francis Rice-Oxley (consumidor 498/5000) – Cfr. E/1960/2023): o requerente solicita o recálculo das faturas de outubro e novembro/2022. Verificou-se que:-----

---a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. movimentos do documento referido supra), conforme é comprovado pela declaração emitida pelo técnico, a qual se anexa ao processo;-----

---b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu ao rebentamento de um tubo;-----

---c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. movimentos do documento referido supra), e que no local não existe rede de saneamento, no entanto o consumidor é aderente ao Protocolo de Drenagem de Águas Residuais existente entre o Município de Arganil e a Junta de Freguesia de Pombeiro da Beira;-----

---d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 156 m<sup>3</sup> sendo a média de todos os consumos de 22 m<sup>3</sup>).-----

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, "o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço,





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger”,-----

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa,-----

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----

---o deferimento do requerimento apresentado por Simon Francis Rice-Oxley, ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior;-----

---o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior;-----

---o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 15.05.2023: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF SF/41/2023, aprovar, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior, requerido por Simon Rice-Oxley.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-

-----**QUINTO:** De **Koenraad Marc Herwig Vermout**, consumidor de Machorro, União das Freguesias de Côja e Barril de Alva, a requerer, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Presente a informação técnica INF/DAGF SF/42/2023, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte:-----

-----1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.

-----2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

-----3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente:-----

---a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor;-----

---b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

---c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.-----

-----4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº 53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos.-----

-----5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior.-----

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido.-----

-----Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento.-----

-----Vejamus: Requerimento apresentado por Koenraad Marc Herwig Vermout (consumidor 240/2200) - Cfr. EE/255/2023): o requerente





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

reclamou a fatura relativa ao processamento de setembro/2022. Verificou-se que:-----

---a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. movimentos do documento supra referido), conforme é comprovado pela exposição do consumidor e fotos que se anexam ao processo;-----

---b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu ao rebentamento de um tubo, que se encontrava enterrado e de difícil deteção;

---c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. movimentos do documento supra referido), e que no local não existe rede de saneamento;-----

---d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 436 m<sup>3</sup> sendo a média de todos os consumos de 17 m<sup>3</sup>).-----

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, "o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger",-----

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa,-----

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----

---o deferimento do requerimento apresentado por Koenraad Marc Herwig Vermout, ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior;-----

---o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 15.05.2023: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF SF/42/2023, aprovar, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior, requerido por Koenraad Marc Herwig Vermout.-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-

-----**O Senhor Vereador Filipe Miguel dos Anjos Frias saiu da sala de reuniões, deixando de participar nos trabalhos.**-----

-----**SEXTO:** De **João Emanuel Frias Martins**, consumidor de Quinta da Cortiça, Freguesia de S. Martinho da Cortiça, a requerer, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----Presente a informação técnica INF/DAGF SF/43/2023, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte:-----

-----1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.

-----2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----

-----3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente:-----

---a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor;-----

---b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

---c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.-----

-----4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº 53º do presente Regulamento; porém, nos casos





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos.-----

-----5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior.-----

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido.-----

-----Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento.-----

-----Vejamos: Requerimento apresentado por João Emanuel Frias Martins (consumidor 780/200) – Cfr. SA/259/2023): o requerente solicita o recálculo da fatura a emitir no processamento de fevereiro/2023. Verificou-se que:---

---a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. movimentos do documento supra referido), conforme é comprovado pela declaração emitida pelo técnico, a qual se anexa ao processo;-----

---b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu ao rebentamento de um tubo , que se encontrava enterrado e de difícil deteção;

---c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. movimentos do documento supra referido), e que no local não existe rede de saneamento, no entanto o consumidor é aderente ao Protocolo de Drenagem de Águas Residuais existente entre o Município de Arganil e a Junta de Freguesia de S. Martinho da Cortiça;-----

---d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 142 m<sup>3</sup> sendo a média de todos os consumos de 6 m<sup>3</sup>).-----

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, “o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger”,-----

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa,-----

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----

---o deferimento do requerimento apresentado por João Emanuel Frias Martins , ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido





**MUNICÍPIO DE ARGANIL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior;-----  
 ---o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior;-----  
 ---o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----  
 -----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 15.05.2023: "À Reunião de Câmara"**.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF SF/43/2023, aprovar, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior, requerido por João Emanuel Frias Martins.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-

-----**O Senhor Vereador Filipe Miguel dos Anjos Frias regressou à sala de reuniões, voltando a participar nos trabalhos.**-----

-----**SÉTIMO:** De **Maria da Conceição Caldeira Nunes**, consumidora do lugar e freguesia de Secarias, a requerer, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----Presente a informação técnica INF/DAGF SF/44/2023, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte:-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.

-----2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----

-----3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente:-----

---a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor;-----

---b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

---c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.-----

-----4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº 53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos.-----

-----5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior.-----

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido.-----

-----Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento.-----

-----Vejamus: Requerimento apresentado por Maria da Conceição Caldeira Nunes (consumidor 570/5250) – Cfr. SA/254/2023): o requerente solicita o recálculo das faturas de novembro, dezembro/2022 e janeiro/2023. Verificou-se que:-----

---a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. movimentos do documento supra referido), conforme é comprovado pela declaração emitida pelo técnico e fotos que se anexam ao processo;-----

---b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu ao rebentamento da tubagem de abastecimento de água à moradia;-----





**MUNICÍPIO DE ARGANIL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. movimentos do documento supra referido), e que a água em excesso não terá entrado na rede de saneamento;-----

---d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 412 m<sup>3</sup> sendo a média de todos os consumos de 9 m<sup>3</sup>).-----

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, "o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger",-----

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa,-----

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----

---o deferimento do requerimento apresentado por Maria da Conceição Caldeira Nunes, ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior;-----

---o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior;-----

---o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 15.05.2023: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF SF/44/2023, aprovar, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior, requerido por Maria da Conceição Caldeira Nunes.---

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

### Capítulo Terceiro

### Requerimentos Diversos

-----**PRIMEIRO:** Da **Comissão de Melhoramentos de Vilarinho do Alva**, pedido de dispensa parcial dos lugares de estacionamento, relativamente à legalização de um Edifício de Equipamento Colectivo – Casa de Convívio, sito em Vilarinho do Alva.-----

-----Presente a informação técnica INF/DGU/396/2023, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais, e cuja cópia se anexa à acta.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 15.05.2023: "À Reunião de Câmara"**.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DGU/396/2023, aprovar a dispensa parcial dos lugares de estacionamento, relativamente à legalização de um Edifício de Equipamento Colectivo – Casa de Convívio, sito em Vilarinho do Alva, requerido pela Comissão de Melhoramentos de Vilarinho do Alva, devendo o município ser compensado em 2.175,00€ (dois mil cento e setenta e cinco euros).-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-

-----**SEGUNDO:** De **Júlio Lopes Adrião**, pedido de alteração de propriedade horizontal e emissão da respectiva certidão – Alteração ao uso da fracção A, passando de Comércio e Armazém para Comércio e/ou Serviços e Armazém, de um prédio localizado na R. Visconde Sanches Frias – Bloco B, vila de Arganil.-----

-----Presente a informação técnica INF/DGU/400/2023, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dado o assunto supramencionado, informa-se Vossa Ex.<sup>a</sup>, do seguinte:-

-----Por requerimento com registo de entrada no serviço de Balcão Único desta Câmara Municipal, sob o n.º170, datado de 28 de Abril de 2023, veio o Sr. Júlio Lopes Adrião, juntar elementos relativamente a pedido para alteração de propriedade horizontal, mediante o uso de utilização da fracção A de comércio para comércio e serviços, localizada na Rua Visconde Sanches Frias - Bloco B – localidade e freguesia de Arganil, pretensão enquadrada no n.º5 do art.4º do RJUE, na sua actual redacção.-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Apreciação: O requerente propõe a alteração ao uso da fracção "A" no r/c-esq. (armazém e comércio), acrescentando o uso de serviços.-----

-----Deste modo, o propósito da pretensão consiste na alteração do uso que de momento é de armazém e comércio para armazém e comércio e/ou serviços.-----

-----A alteração em nada altera as áreas, índices e cedências, pelo que não se vê inconveniente.-----

-----Apreciação do projeto – nº 1 do art.20º do RJUE: PDM, na sua última versão: O edifício objeto da presente pretensão encontra-se inserido na classe de solo urbano, na categoria funcional de espaço central.-----

-----De acordo com o art.41º do PDMA, não se vê inconveniente quanto ao uso proposto – comércio e serviços.-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Quanto à localização face às áreas de restrição de utilidade pública: Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN), verifica-se que o prédio não se encontra condicionado.-----

-----Verifica-se que a pretensão não se localiza em área de servidão administrativa.-----

-----Conclusão: Propõe-se a Vossa Ex.<sup>a</sup>, o encaminhamento do presente parecer a Reunião de Câmara para aprovação da alteração de constituição da propriedade horizontal e emissão da respetiva certidão.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 18.05.2023: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DGU/400/2023, aprovar a alteração de propriedade horizontal – Alteração ao uso da fracção A, passando de Comércio e Armazém para Comércio e/ou Serviços e Armazém, de um prédio localizado na R. Visconde Sanches Frias – Bloco B, vila de Arganil e a emissão da respectiva Certidão, requerida por Júlio Lopes Adrião.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-

-----**TERCEIRO:** De **Pedro José Dias Nunes Alves Cerejeira**, pedido de emissão de certidão comprovativa de atravessamento de terreno rústico, por caminho público, dividindo-o em duas parcelas, inscrito na respectiva matriz sob o nº 5458, com a área de 9.421,00m<sup>2</sup>, sito em Carapitos - Côja, União das Freguesias de Côja e Barril de Alva.-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Presente a informação técnica INF/DGU/403/2023, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Solicita a requerente certidão comprovativa da divisão do seu terreno em duas parcelas, em virtude do mesmo ter sido dividido por caminho público.

-----O processo encontra-se instruído com levantamento topográfico, certidão do Registo predial, planta de localização e requerimento.-----

-----Os elementos apresentados, definem os limites do terreno, bem como o espaço ocupado pelo caminho.-----

-----Foi solicitado à Junta de Freguesia, a qual se pronunciou por declaração como o prédio urbano é atravessado pelo arruamento público.-----

-----Assim conclui-se que o prédio em causa, encontra-se dividido por um caminho público.-----

-----Pelo que propõe-se a Vossa Ex.<sup>a</sup>, o envio a Reunião de Câmara da presente informação para deferimento e emissão de certidão.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 18.05.2023: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DGU/403/2023, aprovar a emissão de Certidão comprovativa de atravessamento de terreno rústico, por caminho público, dividindo-o em duas parcelas, inscrito na respectiva matriz sob o nº 5458, com a área de 9.421,00m<sup>2</sup>, sito em Carapitos - Côja, União das Freguesias de Côja e Barril de Alva, requerida por Pedro José Dias Nunes Alves Cerejeira.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-

-----**QUARTO:** De **Carlos Filipe Santos Sousa**, pedido de emissão de Certidão de Compropriedade de dois prédios (rústicos), inscritos nas respectivas matrizes sob os nºs 3652 e 3654, sitos em Quinta Fonte do Espinheiro, União das Freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz.-----

-----Presente a informação técnica REQPO/80/2023, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 18.05.2023: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica REQPO/80/2023, aprovar a emissão de Certidão de





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Compropriedade de dois prédios (rústicos), inscritos nas respectivas matrizes sob os nºs 3652 e 3654, sitos em Quinta Fonte do Espinheiro, União das Freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz, requerida por Carlos Filipe Santos Sousa.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-

-----**QUINTO:** De **Martins & Bandeira Madeiras, Lda.**, pedido de emissão de Certidão de Compropriedade de um prédio (rústico), inscrito na respectiva matriz sob o nº 15587, com a área de 90,00m<sup>2</sup>, sito em Pereiro, freguesia de Arganil.-----

-----Presente a informação técnica REQPO/82/2023, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais, e da qual se anexa cópia à acta.---

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 18.05.2023: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica REQPO/82/2023, aprovar a emissão de Certidão de Compropriedade de um prédio (rústico), inscrito na respectiva matriz sob o nº 15587, com a área de 90,00m<sup>2</sup>, sito em Pereiro, freguesia de Arganil, requerida por Martins & Bandeira Madeiras, Lda..-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-

### Capítulo Quarto

#### **Comunicações da Presidência**

-----O Senhor Presidente deu conhecimento do seguinte:-----

-----1 – Alteração permutativa nº 07 ao Orçamento da despesa e GOP de 2023.-----

-----2 – Alteração permutativa nº 08 ao Orçamento da despesa e GOP de 2023.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL  
CÂMARA MUNICIPAL

**ENCERRAMENTO**

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas, e para constar se lavrou a presente acta que eu, Odete Fernandes redigi e vou assinar, junto do Senhor Presidente.--

---

---

